



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

---

**LEI Nº 565 /2023**

**FIXA E READEQUA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 13º, inciso V da Lei Orgânica Municipal e do artigo 32º, inciso I do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e **ele sanciona a presente Lei**.

**Art. 1º**- Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça o seu trabalho em local diverso para o qual foi contratado ou, no desempenho de suas atribuições, necessite, com frequência, atuar nas dependências e a serviço da Câmara Municipal, adotando o símbolo **GRAT-I**.

**Art. 2º** - Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base, símbolo **GRAT-II**, para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que, em face do serviço desempenhado, deva cumprir jornada sem horário fixo permanente, podendo, inclusive, exercer a atividade a qualquer hora do dia ou da noite, dependendo da necessidade do serviço público.

Parágrafo único - O servidor que receba a gratificação prevista neste artigo, não fará jus a adicional de hora extra.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

---

**Art. 3º** - Fica instituída a gratificação 50% (cinquenta por cento) do salário base, ao servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça as suas atividades com dedicação integral, sem controle de jornada, com assiduidade e desempenho diferenciado pela eficiência, adotando o símbolo **GRAT - III**.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 15 de março de 2023.

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

LEI Nº 565 /2023

FIXA E READEQUA A  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS  
EFETIVOS E COMISSIONADOS DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÕES  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 13º, inciso V da Lei Orgânica Municipal e do artigo 32º, inciso I do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º**- Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça o seu trabalho em local diverso para o qual foi contratado ou, no desempenho de suas atribuições, necessite, com frequência, atuar nas dependências e a serviço da Câmara Municipal, adotando o símbolo **GRAT-I**.

**Art. 2º** - Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base, símbolo **GRAT-II**, para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que, em face do serviço desempenhado, deva cumprir jornada sem horário fixo permanente, podendo, inclusive, exercer a atividade a qualquer hora do dia ou da noite, dependendo da necessidade do serviço público.

Parágrafo único - O servidor que receba a gratificação prevista neste artigo, não fará jus a adicional de hora extra.

**Art. 3º**- Fica instituída a gratificação 50% (cinquenta por cento) do salário base, ao servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça as suas atividades com dedicação integral, sem controle de jornada, com assiduidade e desempenho diferenciado pela eficiência, adotando o símbolo **GRAT - III**.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 15 de março de 2023.

  
Egberto Coutinho Madruga  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Eduarda da Silva  
**Código Identificador:**52C85180



Câmara Municipal de Mataraca/PB  
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho  
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II  
CNPJ01.799.815/000145

2ª Sessão Ordinária



Aprovado por 8x0.

**PROJETO DE LEI Nº 565 /2023**

**FIXA E READEQUA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 13º, inciso V da Lei Orgânica Municipal e do artigo 32º, inciso I do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou, **a presente Lei**.

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça o seu trabalho em local diverso para o qual foi contratado ou, no desempenho de suas atribuições, necessite, com frequência, atuar nas dependências e a serviço da Câmara Municipal, adotando o símbolo **GRAT-I**.

**Art. 2º** - Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base, símbolo **GRAT-II**, para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que, em face do serviço desempenhado, deva cumprir jornada sem horário fixo permanente, podendo, inclusive, exercer a atividade a qualquer hora do dia ou da noite, dependendo da necessidade do serviço público.

Parágrafo único - O servidor que receba a gratificação prevista neste artigo, não fará jus a adicional de hora extra.

*(Handwritten signatures and initials)*



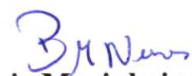
Câmara Municipal de Mataraca/PB  
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho  
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II  
CNPJ01.799.815/000145

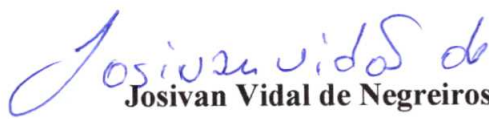
**Art. 3º** - Fica instituída a gratificação 50% (cinquenta por cento) do salário base, ao servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça as suas atividades com dedicação integral, sem controle de jornada, com assiduidade e desempenho diferenciado pela eficiência, adotando o símbolo **GRAT - III**.


**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mataraca, em 26 de janeiro de 2023.

  
**João Bessa Neto**  
Vereador Presidente

  
**Beatriz Marinheiro Nunes**  
Vereador Vice-Presidente

  
**Josivan Vidal de Negreiros**  
1º Secretário

  
**Erivan Pereira de Aguiar**  
2º Secretário







